



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 019, DE 07 DE JULHO DE 2021.

Dispõe sobre os critério de priorização e critérios adicionais para seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, no uso das atribuições que lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO as definições constantes na Lei Federal nº 11.977, de 07 de julho de 2009, e demais modificações, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas;

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamentou a Lei 11.977/09;

CONSIDERANDO o compromisso firmado pelo Município de Teotônio Vilela junto à União Federal quando da assinatura do Termo de Adesão ao Programa Minha Casa, Minha Vida;

CONSIDERANDO as regras fixadas na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, editada pelo então Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional e aprova o manual de instruções para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO a manutenção dos percentuais de 6%, respectivamente para as cotas de idosos e de deficientes nos termos Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, editada pelo então Ministério das Cidades, que institui o Sistema Nacional de Cadastro Habitacional e aprova o manual de instruções para seleção de beneficiários do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV;

CONSIDERANDO a resolução do Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – CGFMHI, nº 002, de 18 de maio de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos como critérios adicionais e priorização para seleção de beneficiários no Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, no âmbito da Prefeitura Municipal de Teotônio Vilela, Estado de Alagoas, na forma da Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, editada pelo então Ministério das Cidades, os seguintes critérios de enquadramento:

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 / 3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeiturateotonio@prefeiturateotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

- a) Renda familiar compatível com a modalidade: (Renda familiar de até R\$ 1.800,00).
- b) Não ser proprietário, cessionário ou promitente comprador de imóvel residencial;
- c) O Benefício de Prestação Continuada (BPC) e o Bolsa Família, fornecidos pelo Governo Federal, não compõem a renda familiar;
- d) Não ter recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários do município, dos Estados, da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, executadas as subvenções ou descontos ou melhoria de unidade habitacional.

Art. 2º - Os critérios adicionais estabelecidos neste Decreto se somam aos critérios de caráter nacional assim definidos na Portaria nº 163, de 06 de maio de 2016, editada pelo então Ministério das Cidades, os seguintes critérios:

- a) famílias residentes em áreas de risco ou insalubres ou que tenham sido desabrigadas, comprovado por declaração do ente público;
- b) famílias com mulheres responsáveis pela unidade familiar, comprovado por autodeclaração; e
- c) pessoas com deficiência ou a famílias de que façam parte pessoas com deficiência,, comprovado com a apresentação de atestado médico;
- d) Pessoa idosas (titular ou cônjuge/companheiro), conforme disposto no inciso I do art. 38 da lei Federal nº 10.741, de um de outubro de 2003, Estatuto do Idoso, e suas alterações;
- e) famílias em atendimento de Aluguel Social, comprovado pelo Ente Público;
- f) famílias residentes no município há no mínimo 05 (cinco) anos; comprovado com a apresentação de residência e declaração do ente público.

Art. 3º - Descontadas as unidades destinadas aos candidatos de que trata os incisos I e II do art. 2º, a seleção dos demais inscritos será ser qualificada de acordo com a quantidade de critérios (Nacionais e Municipais) atendidos pelos candidatos e assim agrupada:

I - Grupo I - candidatos que atendam no mínimo 4 (quatro) e no máximo 5 (cinco) critérios;

II - Grupo II - candidatos que atendam no mínimo 2 (dois) e no máximo 3 (três) critérios;

III - Grupo III - candidatos que atendam no máximo 1 (um) critério.

Rua Pedro Cavalcante, nº 156, Centro – Fone/Fax (82) 3543-1365 / 3543-1288 /3543-1210 – CEP: 57265-000 – Teotônio Vilela – AL, CNPJ: 12.842.829/0001-10 – E-mail: prefeirateotonio@prefeirateotonio.com.br



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOTÔNIO VILELA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - Os candidatos serão selecionados e ordenados por meio de sorteio, obedecendo a seguinte proporção:

- I - Grupo I - 60 % (sessenta por cento) das unidades habitacionais;
- II - Grupo II - 25 % (vinte e cinco por cento) das unidades habitacionais;
- III - Grupo III - 15 % (quinze por cento) das unidades habitacionais.

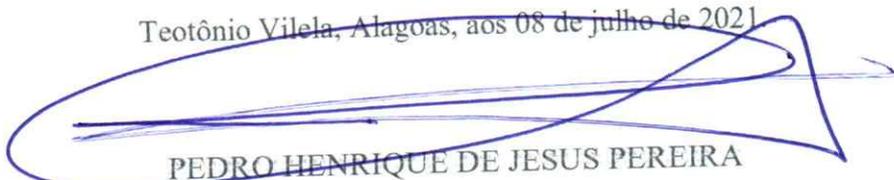
§ 1º Além do quantitativo dos candidatos dos Grupos mencionados nos subitens anteriores comporão a lista principal, o sistema classificará hierarquicamente, os demais para cada Grupo e para as cotas, que comporão lista reserva de suplentes.

§ 2º Os suplentes deverão ocupar as vagas dos candidatos excluídos, nos seguintes termos:

- I - Insuficiência ou divergência de documentação apresentada no dossiê com as informações constantes;
- II - Cópia ilegível da documentação apresentada ou falta do ateste de conferência com o documento original;
- III - Esgotamento de prazo para apresentação de documentação;
- IV - Persistência das pendências cadastrais (CADIN, SIACI, CADMUT, entre outros);
- V - Descaracterização das condições (critérios) do grupo familiar atestadas ao longo do processo;
- VI - O sorteado tiver sido atendido por outra modalidade do MCMV ou outro programa habitacional;
- VII - O sorteado manifestar desistência;
- VIII - Como critério de desempate: maior idade e maior número de dependentes.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as publicações em contrário.

Teotônio Vilela, Alagoas, aos 08 de julho de 2021


PEDRO HENRIQUE DE JESUS PEREIRA

Prefeito